

CARTA DE SALVADOR

O Fórum Nacional de Alternativas Penais (FONAPE), reunido na cidade de Salvador, Bahia, nos dias 24 a 27 de fevereiro de 2016, depois dos debates decorrentes dos painéis de trabalho e salas de discussão organizados ao ensejo do II FONAPE, para celebrar o primeiro ano de implantação e discutir as “Audiências de Custódia e a Desconstrução da Cultura do Encarceramento em Massa”,

CONSIDERANDO os recentes documentos divulgados no Brasil e por Organizações Internacionais, cujos dados estatísticos comprovam um aumento significativo da taxa de encarceramento no país;

CONSIDERANDO a necessidade de promover um contraponto à “cultura do encarceramento” e às consequências danosas aos direitos fundamentais de presos e apenados, resultantes do atual modo de funcionamento do sistema de justiça criminal;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2015-CNJ, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Justiça, com o objetivo de ampliar a aplicação de alternativas penais com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade;

CONSIDERANDO a necessidade de sensibilizar a sociedade e o sistema de justiça criminal para a importância da aplicação das alternativas penais;

CONSIDERANDO que a prisão, conforme previsão constitucional (CF, art. 5º, LXV, LXVI), é medida extrema e excepcional, que se aplica somente nos casos expressos em lei e quando a hipótese não comportar nenhuma das medidas cautelares alternativas;

CONSIDERANDO que as inovações introduzidas no Código de Processo Penal pela Lei 12.403, de 4 de maio de 2011, disponibilizam ao juiz medidas de responsabilização diversas da prisão que devem ter prioridade frente à conversão da prisão em flagrante delito em prisão preventiva,

CONSIDERANDO que o Fórum Nacional de Alternativas Penais necessita de estrutura adequada para continuidade de seus trabalhos,

DECIDE:

Item 1. Propor ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ que o FONAPE seja vinculado ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medida Socioeducativa – DMF.

Item 2. Propor ao CNJ a reformulação e o fortalecimento da política judiciária para as alternativas penais, prevista na Resolução nº 101/2009, alinhando-a com o futuro projeto do Sistema Nacional de Alternativas Penais – SINAPE.

Item 3. Reconhecer o êxito da política judiciária de audiências de custódia para fins de redução do encarceramento provisório e proteção dos direitos e garantias fundamentais, e esclarecer à sociedade os seus reais objetivos, que não se confundem com a liberação indiscriminada de pessoas em conflito com a lei.

Salvador, 27 de fevereiro de 2016.